



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 11 /2019.**

Afonso Cláudio/ES, 18 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Neste.

**Senhor Presidente,**

Anexo ao presente estamos propondo para apreciação e posterior deliberação plenária de toda edilidade representativa desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, intitulado: **INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O índice de gravidez na adolescência tem aumentado sistematicamente em todo o país, e, para resolvermos essa situação, é extremamente importante que o Poder Público continue trabalhando para que esse problema deixe de existir. Sabemos que adolescentes e até mesmo crianças são levados a essa condição por vários motivos como atividade sexual precoce, falta de comunicação em casa, estrutura familiar, questões psicológicas, maior exposição à banalização sexual, influência de amigos e conteúdos midiáticos, falta de informação a respeito de métodos contraceptivos, violência sexual, dentre outros. Esses fatores precisam ser mais bem avaliados e trabalhados, a fim de que nossas crianças e adolescentes tenham um futuro sem maiores transtornos e com possibilidade de escolher melhor os caminhos para uma vida digna e segura. Ressaltamos que o conhecimento, a conscientização e a prevenção ainda são os melhores meios para se evitar a gravidez indesejada e insegura. Afinal, essa situação pode resultar em consequências desastrosas para as adolescentes mães, para os recém-nascidos, para a família e para o Poder Público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Atenciosamente

**LUCIVAN HEASE**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 11 /2019.

**INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do município de Afonso Cláudio, que ocorrerá, anualmente na semana que compreende o dia 26 de setembro, data que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência"

§ 1º - A Semana que se trata o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

§ 2º - A Semana deverá ser realizada, principalmente, nas Unidades de Saúde e na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução de incidência da gravidez na adolescência.

**Art. 2º** - A Semana deverá conter os seguintes objetivos:

I - Prevenir a gravidez na adolescência;

II - Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III - Incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;

IV – Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

II - Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;

III - Incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;

IV – Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

V – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

VI – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;

VII – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;

VIII – Resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;

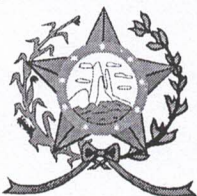
IX – Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

**Art. 3º** - A Semana de Orientação e Proteção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, na Rede Municipal de Saúde e de Ação Social.

**Art. 4º** - A Semana de Prevenção a Gravidez na Adolescência será realizada por meio de:

I – Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;

II – Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloque em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de expressão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 5º** - Para consecução dos objetivos dessa Lei, o Poder Executivo poderá:

I – Celebrar convênio com as Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, bem como Ministério Público e Judiciário, delegacias e órgãos de saúde, de educação, de segurança pública, de assistência social do estado, assim como com outros Municípios.

II – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;

III – promover e estimular a realização de programas de orientação e de palestras nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;

IV – Promover a divulgação junto ao meio de comunicação, associações representativas, igrejas, escolas e conselhos municipais.

**Art. 6º** - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Ação Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação, à prevenção e ao acompanhamento da gravidez da adolescência.

**Art. 7º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio/ES, 18 de Outubro de 2019.

**LUCIVAN HEASE**  
Vereador